

A profissionalização da carreira jurídica e a trajetória dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná (1891-1981)

Paula Adriana Wagnitz
Thâmara Tavares de Moraes

Resumo

Esse trabalho tem como objetivo fazer um estudo das trajetórias dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná entre 1891 e 1981 e, desse modo, analisar o processo de institucionalização dos desembargadores. Temos como hipótese que o período de entrada no TJ-PR se relaciona ao tipo de carreira profissional, isso é, os agentes que se tornaram desembargadores no final do período estudado tenderam a possuir uma trajetória mais endógena no Poder Judiciário do que aqueles que entraram inicialmente. Os dados utilizados para tal fim foram coletados do livro “História do Poder Judiciário no Paraná” (1982), das Secretarias de Estado e Cultura e do Esporte, que contém informações de todos os 110 desembargadores que pertenceram ao período analisado. As variáveis utilizadas em nossa análise consistem em (a) tempo investido na carreira jurídica até o cargo de desembargador, (b) idade em que iniciou a carreira e que ingressou no TJ/PR, (c) instituição na qual se bacharelou, e (d) cidade e estado em que ocupou cargos públicos.

Palavras-chave: Trajetórias profissionais; desembargadores; institucionalização; profissionalização; Tribunal de Justiça do Paraná.

Abstract

This paper aims to analyze the trajectory of the members of Paraná's Court of Law between 1891 and 1981, focusing on its process of institutionalization. We have as a hypothesis that the period when the judges started their career at the Court of Law relates to their kind of professional career, ie, the agents who became judges at the end of their study period, tend to have a more endogenous trajectory in the judiciary than those who started early. The data we used in the present document comes from

Sobre as autoras

Paula Adriana Wagnitz é Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: paula.wagnitz@gmail.com

Thâmara Tavares de Moraes é mestranda em Ciência Política na Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira (NUSP/UFPR). E-mail: thamara.tm@gmail.com

the book “História do Poder Judiciário no Paraná” (1982) from the State Secretary of Culture and Sport, which contains information from all the 110 judges that belonged to the time period we analyze. The variables presented in our analysis consist in (a) time invested in the career until the current position, (b) starting age in the career and in the Court, (c) academic institution, and (d) federal units where they occupied public positions.

Keywords: professional career; judge; institutionalization; professionalization; Justice Court of Paraná.

Artigo recebido em 29 de novembro de 2013. Aceito para publicação em 19 de março de 2014.

Introdução

De modo geral, nos últimos anos, houve uma crescente produção sobre sociologia jurídica, principalmente se tratando do levantamento dos perfis dos magistrados (Bonelli, 2001; Marengo e Da Ros, 2008; Vianna *et al.*, 1997) e suas formas de recrutamento e análises referentes ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, são poucos ou quase inexistentes os estudos longitudinais acerca das instituições jurídicas no Brasil, especialmente se tratando do estado do Paraná.

Diante disso, nosso objetivo consiste em analisar um dos possíveis traços históricos do Tribunal de Justiça do Paraná, isso é, o seu processo de institucionalização no período de 1891 a 1981. Para identificar a existência ou não desse fenômeno, pode-se tomar como base, segundo Polsby (2008), três indicadores: *i*) uma instituição delimitada, *ii*) organização complexa e, *iii*) predomínio de lógica e procedimentos internos. Devido à limitação de informações, nos deteremos em apenas um desses três pontos, vide a complexidade da instituição. Nossa hipótese consiste em que, quanto mais antiga a instituição, maior a ocorrência de carreiras específicas ao campo, isso é, seus membros tendem a ser “recrutados principalmente no interior da organização” (Polsby, 2008, p. 222).

Seguindo essa mesma linha, Marengo e Da Ros (2008) enxergam na profissionalização e no perfil específico dos atores jurídicos etapas fundamentais da institucionalização. Transpondo a análise de Polsby sobre a Câmara dos Deputados nos Estados Unidos, o Poder Judiciário “endureceria” suas vias de acesso com maior estabilidade

e menos rotatividade de seus membros sendo recrutados na lógica própria da organização jurídica.

Assim, tomamos os desembargadores como “mediadores de modelos institucionais” (Engelmann, 2008), ou seja, o perfil desses atores nos possibilita visualizar traços e configurações institucionais, superando a clássica dicotomia entre instituições e indivíduos.

O artigo está estruturado da seguinte maneira: na primeira parte, esclareceremos algumas questões metodológicas; na segunda parte, analisamos o tipo de carreira dos desembargadores, assim como sua relação com a antiguidade do Tribunal de Justiça do Paraná; em seguida, ponderamos acerca da mobilidade geográfica e tempo de carreira. Por fim, aguisa de conclusão, procuramos retomar nossas ideias principais e sua relevância no processo de institucionalização do TJ-PR.

I. Categorias metodológicas

Do mesmo modo que Marenco e Da Ros (2008), tomamos a profissionalização dos magistrados, a maior ocorrência de carreiras exclusivamente jurídicas como um dos possíveis indicadores da institucionalização do Tribunal de Justiça do Paraná. Para isso, por meio do método prosopográfico, coletamos as informações bibliográficas de 110 desembargadores, desde 1891 – a criação do TJ-PR – até 1981, contidas no livro *História do Poder Judiciário no Paraná* de 1982, criado pela iniciativa do próprio Tribunal juntamente com a Secretaria de Cultura e Esporte.

O banco de dados possui três eixos: *trajetória social*, abrangendo informações sobre local e ano do seu nascimento e da sua morte, ocupações dos pais e do cônjuge, por quais instituições de ensino passou, tanto de nível médio quanto superior, qual curso fez e em que ano, assim como tipo de instituição (pública ou privada); *trajetória profissional e intelectual*, todos os cargos percorridos pelo indivíduo antes e depois de se tornar desembargador, tempo de carreira, se foi ou não docente em algum momento e produção intelectual; *vida política e associativismo*, filiação a partidos políticos e cargos de direção em associações classistas e não classistas.

As variáveis que utilizamos para identificar um possível traço da institucionalização do TJ-PR referem-se ao: *i) tipo de carreira*, classificado como *a) “jurídica”* (juiz de direito, juiz municipal, promotor,

auxiliar de promotor e qualquer outro que exija o diploma jurídico); b) “política” (vereador, deputado, interventor federal, presidente de província, governador e qualquer outro que exija um processo político de escolha); c) “coercitiva” (delegado; inspetor de polícia; cargos das forças armadas); d) “administrativa” (amanuense, secretário estadual, assistente de gabinete, inspetor de ensino e tudo aquilo que não se encaixa nas categorias anteriores). Esclarecemos que foram tabuladas profissões *exclusivamente* da magistratura, isso é, aquelas advindas de concursos públicos, deixando de fora, assim, a carreira na advocacia. E ao: ii) *período de entrada* no qual os juízes tornaram-se desembargadores: 1) 1891-1930, 2) 1930-1945, 3) 1946-1963 e 4) 1964-1984.¹

Empregamos também as variáveis: iii) *idade de entrada no TJ*, iv) *idade no primeiro cargo*, v) *estado de nascimento*, vi) *estado de formação superior*, vii) *tempo de carreira* e viii) *por quanto estados passou ao longo da carreira*.

2. Carreira dos desembargadores

A criação do Tribunal de Justiça do Paraná é resultado da Constituição Federal de 1891, mais especificamente da Lei nº 3 de 12 de junho de 1891 (Leis do Paraná, 1888/94), que transformou as antigas províncias em Estados, tendo sob sua responsabilidade organizar as suas próprias estruturas jurídicas, sem interferência da União. Essa delimitação sobre as competências de cada instância está regulamentada no artigo 62 dessa Constituição:

“As Justiças dos Estados não podem intervir em questões submetidas aos Tribunais Federais, nem anular, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens. E, reciprocamente, a Justiça Federal não pode intervir em questões submetidas aos Tribunais dos Estados nem anular, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, excetuados os casos expressamente declarados nesta Constituição” (Constituição Federal de 1891, seção III, artigo 62).

1. Ambas as classificações são baseadas em Marengo e Da Ros (2008). Contudo, é importante lembrar, que os autores fizeram a classificação do período baseada no regime político; no nosso caso, utilizamos tal classificação apenas no sentido temporal.

Ao compararmos as cinco Constituições referentes ao nosso período de análise, a de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, pode-se perceber que as funções dos magistrados e do Poder Judiciário vão ficando cada vez mais especificadas. Na Constituição de 1934, por exemplo, “é vedada ao Juiz atividade político-partidário” (art. 66), assim como “é vedado ao Poder Judiciário conhecer as questões exclusivamente políticas” (art. 68). Poderíamos enxergar isso como um processo incipiente de autonomização do campo frente a outras esferas estatais e/ou grupos sociais, aquilo que Engelmann (2008) chama de “*expertises* sobre o Estado”, dirigindo-se cada vez mais para incumbências específicas.

Um meio pelo qual tentamos captar a existência dessas atribuições mais particulares ao campo jurídico foi através da tipificação da carreira dos 110 desembargadores desde seu primeiro cargo público, incluindo a função de desembargador, até os cargos posteriores. Veja a tabela 1:

TABELA 1 – Tipos de Carreira

	N	%
Jurídica	69	62,7
Jurídica-Administrativa	10	9,1
Jurídica-Coercitiva	11	10,0
Jurídica-Política	6	5,5
Jurídica-Administrativa-Coercitiva-Política	14	12,7
Total	110	100,0

Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira; Pesquisa “Quem são, o que pensam e como julgam os Desembargadores do Paraná?”

Se fosse uma distribuição estatisticamente igualitária, cada tipo de carreira deveria possuir cerca de 22 casos ou uma mesma incidência de 20%; no entanto, há uma sobreposição (de +47 residuais) da carreira unicamente jurídica em comparação com as outras categorias que se encontram abaixo do esperado.

Considerando agora o período de entrada no qual os desembargadores ingressaram no Tribunal de Justiça, 26,9% entraram de 1891 a 1930, 10,2% nos anos entre 1930 e 1945, 23,1% de 1945 a 1963 e 39,8% no último período analisado (1963-1984). Por meio da tabela 2 abaixo, poderíamos dizer que na transição do primeiro período analisado para o segundo houve uma baixa entrada de desembargadores (resíduo padronizado -16), especialmente quando

comparamos a transição entre 1945-1963 com a de 1963-1984 (resíduo padronizado 16), indicando uma acentuada renovação dessa elite. Seria interessante aprofundarmos os motivos dessa desproporcionalidade de ingresso no TJ-PR. É possível que tais mudanças possam ser explicadas por variações institucionais e legais, mas seriam necessárias pesquisas mais aprofundadas sobre o tema.

TABELA 2 – Período de Entrada no TJ (Resíduos)

	<i>N</i>	<i>N Esperado</i>	<i>Residual</i>
1891-1930	29	27	2
1930-1945	11	27	-16
1945-1963	25	27	-2
1963-1984	43	27	16
Total	108		

Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira; Pesquisa “Quem são, o que pensam e como julgam os Desembargadores do Paraná?”

Para podermos testar de fato nossa hipótese de que quanto mais antiga a instituição, no caso o Tribunal de Justiça do Paraná, maior a ocorrência de carreiras puramente jurídicas (que por sua vez indica a profissionalização desses agentes como parte de um processo maior, o de institucionalização), utilizamos o cruzamento de duas variáveis: tipo de carreira e período de entrada no TJ-PR – esclarecemos, no entanto, que o período de entrada é empregado mais como uma categoria de tempo e menos como um contexto propriamente político. Veja a tabela abaixo.

O resultado residual do tipo de carreira “jurídica-administrativa-coercitiva-política” mostrou-se relevante quando analisado com o período de entrada. Houve uma alta concentração de ingressos de agentes jurídicos com carreiras exógenas e múltiplas no primeiro período analisado, 1891 a 1930, (resíduo padronizado 2,7). Em contraposição, é inexistente a entrada dessa mesma categoria de carreira durante o final do período analisado, 1963 a 1984, (resíduo padronizado -2,4). As taxas

TABELA 3 – Tipo de carreira por período de entrada no TJ-PR

		Período de entrada no TJ				Total	
		1891-1930	1930-1945	1945-1963	1963-1984		
Tipo de carreira	Jurídica	N	12	6	17	34	69
		%	17,40%	8,70%	24,60%	49,30%	100,00%
		Resíduos	-1,5	-0,4	0,3	1,2	
	Jurídica-Administrativa	N	2	0	0	7	9
		%	22,20%	0,00%	0,00%	77,80%	100,00%
		Resíduos	-0,3	-1	-1,4	1,8	
	Jurídica-Coercitiva	N	6	1	3	1	11
		%	54,50%	9,10%	27,30%	9,10%	100,00%
		Resíduos	1,8	-0,1	0,3	-1,6	
	Jurídica-Política	N	0	1	3	1	5
		%	0,00%	20,00%	60,00%	20,00%	100,00%
		Resíduos	-1,2	0,7	1,7	-0,7	
	Jurídica-Administrativa-Coercitiva-Política	N	9	3	2	0	14
		%	64,30%	21,40%	14,30%	0,00%	100,00%
		Resíduos	2,7	1,3	-0,7	-2,4	
	Total	N	29	11	25	43	108
		%	26,90%	10,20%	23,10%	39,80%	100,00%

Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira; Pesquisa “Quem são, o que pensam e como julgam os Desembargadores do Paraná?”

Sig. < 0,000; Qui-quadrado: 36,85

residuais das outras categorias não se mostraram relevantes, uma vez que são menores que o limite crítico de 1,96 para o intervalo de confiança de 95%.

Independente dos resíduos, no entanto, percebe-se que os magistrados com carreiras tipicamente “jurídica” e “jurídica-administrativa” foram recrutados para o TJ-PR predominantemente no final do período analisado, de 1963 a 1984. Isso possivelmente indicaria

a profissionalização da carreira judicial, uma vez que ela é ou puramente jurídica ou também burocrática, isto é, além de demandar um conhecimento específico e uma trajetória profissional relativamente longa, também se afasta de cargos propriamente políticos. Já aqueles com carreira “jurídica-coercitiva” concentram-se no período de 1891 a 1930, enquanto a “jurídica-política” centra-se no período de 1946-1963.

A partir desses dados, conseguimos comprovar que existe uma “especialização” dos desembargadores ao longo do período estudado partindo de carreiras multifuncionais em direção a um padrão endógeno de recrutamento.

É importante dizermos, que as Constituições Federais de 1891, 1934, 1937 e 1946 são pouco específicas quanto à seleção dos magistrados, somente em 1967 ter-se-á critérios mais delimitados quanto a esse processo de seleção, poderíamos falar, inclusive, em termos de enriquecimento constitucional.

Deste modo, na Constituição de 1967 vemos que o ingresso na magistratura ocorrerá por meio de provas e de títulos elaborados pelo Tribunal de Justiça com auxílio da Ordem dos Advogados do Brasil. A promoção acontecerá por meio dos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente:

- a) a antiguidade apurar-se-á na entrância, assim como o merecimento, mediante lista tríplice, quando praticável;
- b) no caso de antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;
- c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago (Constituição Federal de 1967, seção VIII, artigo 136).

A partir da leitura dessas Constituições, percebemos que os critérios utilizados para o recrutamento ao cargo de desembargador deixaram de ser, ao longo do tempo, realizados por parâmetros essencialmente extrajurídicos, indo em direção a uma seleção que privilegia os conhecimentos e experiências internas à lógica jurídica.

3. Transformações no campo jurídico paranaense

Outros dois aspectos pelo qual podemos medir o processo de institucionalização no Tribunal de Justiça do Paraná são através do tempo de carreira e da mobilidade geográfica dos desembargadores.

Com a profissionalização e a institucionalização do TJ-PR, entendia-se que os juízes que almejassem o cargo de desembargador possuísem uma trajetória profissional mais longa ao passar do tempo, isso é, eles se dedicariam durante um período maior à carreira jurídica e, por consequência, especializariam-se na lógica e saber jurídicos. Segundo Chevallier (2008):

“A interpretação jurídica exigiria um conjunto de competências específicas, da qual só os juristas dispõem, assim como o respeito às exigências de neutralidade, desinteresse, independência, desconhecidas dos profanos e características do *ethos* jurídico”(p. 69).

Podemos visualizar essa transformação no tempo de carreira ao compararmos a idade com que os agentes entravam no TJ-PR com a idade com que ocuparam seu primeiro cargo público e a média de tempo de suas carreiras (quadro 1).

QUADRO I – Informações Gerais dos Desembargadores do TJ-PR

Características	Período de entrada			
	1891-1930	1930-1945	1945-1963	1963-1984
Idade média de ingresso no TJ	45	51,9	54,54	54,98
Idade média do primeiro cargo	26,41	33	27,14	27,13
Tempo médio de carreira antes do TJ	19,29	15,78	23,53	27,4
Mobilidade entre estado de nascimento e estado de diploma universitário	100%	80%	8,30%	8,80%
Carreira em mais de um Estado	31%	70%	28%	2,60%

Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira; Pesquisa “Quem são, o que pensam e como julgam os Desembargadores do Paraná?”

A idade média com que começam a carreira pública tende a não ser muito diferente entre os períodos, com exceção de um pico de indivíduos que ingressaram com mais idade durante o segundo

período estudado (1930-1945), sendo que depois a idade tende a se estabilizar em torno dos 27 anos. Apesar de não ser nosso objetivo, seria interessante pesquisar quem são esses sujeitos de 33 anos, aprofundar sobre o seu perfil, para que assim possamos saber se já possuíam uma carreira anterior à pública ou qual outro motivo para essa média elevada em comparação às outras.

Apesar de entrarem mais velhos no primeiro cargo público, os desembargadores recrutados nesse intervalo possuem uma carreira pública mais curta quando comparada com os outros períodos. Notamos também que, com o passar do tempo, o tempo médio da carreira (contando com o primeiro e último cargos públicos antes do ingresso no TJ-PR) dos magistrados tende a aumentar. Isso, juntamente com o fato de que os agentes tornam-se desembargadores cada vez mais velhos, sustenta nossa ideia de que a profissionalização impele a um treinamento mais longo e específico ao campo.

Outro eixo importante a ser analisado na teoria da institucionalização consiste na noção de mobilidade geográfica. Para Marengo e Da Ros “trata-se de verificar a medida que a circulação territorial constituiu estratégia necessária para a ascensão profissional e, em caso positivo, suas consequências para a fixação de padrões institucionais de recrutamento” (2008, p. 133). Para tal fim, nos voltamos para três variáveis: *i*) estado de nascimento e *ii*) estado de formação universitária para testarmos a mobilidade, por fim, *iii*) a quantidade de estados nos quais os indivíduos ocuparam cargos públicos.

Durante os dois primeiros períodos estudados, de 1891 a 1945, visualizamos uma alta taxa de mobilidade no ensino superior: os alunos saíam do seu estado de origem para cursar Direito em outras regiões, predominantemente em São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. A partir de 1945, cai bruscamente a porcentagem de mobilidade geográfica (de 80% para a faixa de 8%). Um dos possíveis motivos dessa ocorrência é a federalização da Universidade do Paraná em 1951, tornando mais atraente para os paranaenses formarem-se no seu próprio estado. Isso possibilitava a oportunidade de uma educação superior homogênea, sendo que juntamente com os “objetivos da carreira e a experiência profissional criavam certa consciência de classe dentro da magistratura” (Schwartz, 1979, p. 291), ou, pelo menos, o compartilhamento de um *ethos* próprio.

A última variável consiste na mobilidade profissional dos futuros desembargadores. É comum no início da carreira pública, principalmente das especificamente jurídicas, que os profissionais passem por diversas cidades. No entanto, essas locomoções podem ocorrer dentro de um único estado ou através de vários. Nossos dados sugerem que, com o passar dos anos, os profissionais tenderam a fixar-se no estado do Paraná, mesmo quando havia mobilidade intraestadual, ou seja, a carreira prévia ao cargo de desembargador desenvolve-se no estado do próprio Tribunal de Justiça e do local de formação acadêmica, no nosso caso o Paraná.

Desse modo, sabemos que os desembargadores, com os anos, tendem a ingressar mais velhos no TJ-PR, com um tempo de carreira anterior cada vez maior e com um processo de diminuição de mobilidade geográfica referentes à formação e a profissão.

Considerações finais

Tendo como base uma análise temporal de 1891 a 1981, conseguimos mapear algumas transformações na composição da magistratura do Tribunal de Justiça do Paraná. A partir disso, foi possível pontuarmos três conclusões: a primeira consiste no tempo de carreira prévio ao cargo de desembargador. Constatamos que o tempo que um indivíduo percorria para poder se tornar um desembargador foi paulatinamente crescendo, isso é; aumentou-se o período necessário de treinamento e socialização que possibilitasse uma maior acumulação de capital e *habitus* jurídicos *a lá* Bourdieu (2010). Prova disso é que, concomitantemente, houve certo envelhecimento dos agentes que ingressaram no TJ-PR.

O segundo ponto refere-se à diminuição de mobilidade geográfica na trajetória profissional dos magistrados. Essa questão se divide em dois eixos: *i*) houve uma queda acentuada de indivíduos que se formavam fora do estado de origem e, *ii*) além de mais tempo de carreira, verificamos a diminuição de funções desempenhadas em diferentes estados, acarretando uma maior concentração de cargos no estado do Paraná. Essas observações conferem com a conclusão de Marengo e Da Ros (2008) acerca da diminuição da mobilidade territorial dos Ministros do Poder Judiciário entre 1829 a 2006.

A terceira e principal conclusão está mais diretamente ligada a nossa hipótese e objetivo – constatar se houve ou não um processo de institucionalização do Tribunal de Justiça do Paraná ao longo

dos anos. A partir do quadro geral das carreiras dos desembargadores, foi possível perceber o direcionamento dessas carreiras no sentido de uma atividade estritamente jurídica, demonstrando assim a chamada *profissionalização* – “processo de constituição de agentes especificamente” jurídicos (Codato, 2008, p. 101). Por sua vez, a profissionalização pode servir como um dos indicadores de um fenômeno maior, a institucionalização. Isso fica claro em Polsby:

“Na medida em que uma organização institucionaliza-se, ela estabiliza o seu conjunto de membros, a entrada torna-se mais difícil e a rotação de seus membros menos frequente. Sua liderança profissionaliza-se e perdura. O recrutamento de liderança tem mais chance de ocorrer a partir de dentro e o período de aprendizado alonga-se. Assim, a organização estabelece-se e “endurece” seus limites exteriores” (Polsby, 2008, p. 223).

Assim, segundo os nossos dados, verificamos a existência de um elemento do processo de institucionalização do Tribunal de Justiça do Paraná, o de uma maior complexidade da instituição. Todavia, é essencial esclarecermos que este não é um processo isolado de outros fatores. A dimensão histórica e legal, assim como a autonomização do campo jurídico em relação a outros campos, é fundamental tanto para uma análise regional quanto sobre a própria configuração e constituição do Poder Judiciário a nível nacional.

Referências

- BONELLI, M. G. (2001). Os desembargadores do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a construção do profissionalismo, 1873-1997. Rio de Janeiro, *Dados*, v. 44, n. 02, p. 1-27.
- BOURDIEU, P. (2010). A força do Direito: Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.
- _____. (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.
- _____. (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.

- _____. (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.
- _____. (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.
- CODATO, A. (2008). A formação do campo político profissional no Brasil: uma hipótese a partir do caso de São Paulo. *Revista de Sociologia Política*, v. 16, n. 30, p. 89-106.
- ENGELMANN, F. (2008). Elites e “instituições” como objeto de estudo numa dinâmica periférica. *Teoria & Pesquisa*, v. 17, p. 67-84.
- MARENCO, A.; ROS, L. (2008). Caminhos que levam à corte: Carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do poder judiciário brasileiro (1829-2006). *Revista de Sociologia Política*, v. 16, n. 30, p. 131-149.
- PARANÁ. *História do Poder Judiciário no Paraná*. (1982). Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte.
- POLSBY, N. (2008). A Institucionalização da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos. *Revista de Sociologia Política*, vol. 16, n. 30, p. 221-251.
- SCHWARTZ, S. (1979). *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva.
- VIANNA, L.W.; CARVALHO, M.A. R.; MELO, M. P. C.; BURGOS, M.B. (1997). *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.